

OF. Nº 200/2021- GP.  
2021.

Triunfo, 04 de outubro de

Senhor Presidente:  
Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo art. 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre a campanha "Triunfo Show de Prêmios", como estímulo à expedição de notas fiscais e valorização do comércio local, estabelece sorteio de prêmios e dá outras providências”***, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor  
Ver. Adriano Costa da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**NESTA CIDADE**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 039/2021**

Senhor Presidente;  
Senhores(as) Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei visa incentivar o comércio local, fomentando as vendas, bem como estimular à expedição de notas fiscais, com intuito de aumentar o índice de participação do Município de Triunfo na arrecadação do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços, possibilitando, com isso, maiores investimentos nos serviços prestados à população.

Com o surgimento e continuidade da pandemia causada pela Covid-19, sabe-se que o comércio local enfrentou, e vem enfrentando, sucessivos impactos. O isolamento social e o fechamento temporário do comércio da cidade, como forma de prevenção ao contágio da Covid-19, aliada a mudança de hábitos da população, acarretaram alterações nas relações de consumo e, conseqüentemente, no fluxo da economia local, que até hoje não voltou aos patamares existentes antes da pandemia.

Neste contexto, a Campanha “Triunfo Show de Prêmios” é um programa que, por meio da distribuição de prêmios, visa incentivar a elevação do consumo no comércio da nossa cidade, bem como incentivar os cidadãos e cidadãs a solicitar a inclusão do CPF no ato de suas compras e posterior emissão do documento fiscal, sendo uma forma de conscientizar a população sobre a importância social do tributo.

Trata-se de uma ação que trará inúmeros benefícios, tanto para o Município de Triunfo, que aumentará a eficiência na administração de tributos e arrecadação, bem como à população, que terá benefícios financeiros (prêmios), aumento na segurança das compras, maior compressão da função social do tributo e participação cidadã.

Através desse Programa, os participantes concorrerão a R\$ 40.000,00 (quarenta mil) reais em prêmios, a serem gastos exclusivamente nos estabelecimentos comerciais da nossa cidade cadastrados na promoção. Esse valor será distribuído através de 20 prêmios, conforme tabela abaixo:

|            |               |                     |
|------------|---------------|---------------------|
| 1º Prêmio  | R\$ 10.000,00 | Sorteio: 26.12.2021 |
| 2º Prêmio  | R\$ 5.000,00  | Sorteio: 26.12.2021 |
| 3º Prêmio  | R\$ 3.500,00  | Sorteio: 26.12.2021 |
| 4º Prêmio  | R\$ 3.000,00  | Sorteio: 26.12.2021 |
| 5º Prêmio  | R\$ 2.500,00  | Sorteio: 26.12.2021 |
| 6º Prêmio  | R\$ 2.000,00  | Sorteio: 26.12.2021 |
| 7º Prêmio  | R\$ 1.000,00  | Sorteio: 26.12.2021 |
| 8º Prêmio  | R\$ 1.000,00  | Sorteio: 26.12.2021 |
| 9º Prêmio  | R\$ 1.000,00  | Sorteio: 26.12.2021 |
| 10º Prêmio | R\$ 1.000,00  | Sorteio: 26.12.2021 |
| 11º Prêmio | R\$ 1.000,00  | Sorteio: 26.12.2021 |
| 12º Prêmio | R\$ 1.000,00  | Sorteio: 26.12.2021 |
| 13º Prêmio | R\$ 1.000,00  | Sorteio: 26.12.2021 |
| 14º Prêmio | R\$ 1.000,00  | Sorteio: 26.12.2021 |
| 15º Prêmio | R\$ 1.000,00  | Sorteio: 26.12.2021 |
| 16º Prêmio | R\$ 1.000,00  | Sorteio: 26.12.2021 |
| 17º Prêmio | R\$ 1.000,00  | Sorteio: 26.12.2021 |
| 18º Prêmio | R\$ 1.000,00  | Sorteio: 26.12.2021 |
| 19º Prêmio | R\$ 1.000,00  | Sorteio: 26.12.2021 |
| 20º Prêmio | R\$1.000,00   | Sorteio: 26.12.2021 |

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado em **regime de urgência** e aprovado, por esse Egrégio Poder Legislativo, em seus exatos termos.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Triunfo, 04 de outubro de 2021.



Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI N° 035/2021**

Dispõe sobre a campanha "Triunfo Show de Prêmios", como estímulo à expedição de notas fiscais e valorização do comércio local, estabelece sorteio de prêmios e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que lhe confere o art. 143, III, da Lei Orgânica do Município, que tendo a Câmara de Vereadores APROVADO, SANCIONA e PROMULGA a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º.** Fica instituída a campanha "TRIUNFO SHOW DE PRÊMIOS", como estímulo à emissão de notas e/ou cupons fiscais, com objetivo de aumentar o índice de participação na arrecadação, bem como incentivar o comércio local, sob organização e controle da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDES e Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

**Art. 2º.** A campanha de que trata o ar. 1º, da presente Lei, visa premiar consumidores e agricultores, exceto instituições financeiras.

**§1º.** Para participar, é preciso ser consumidor em algum dos estabelecimentos comerciais, sediados no Município de Triunfo, previamente cadastrados na campanha, ou agricultor.

**§2º.** Para os fins desta Lei, será considerado consumidor:

I- o detentor da nota fiscal, proveniente de empresa com inscrição no ICMS do Município de Triunfo;

II- o detentor de comprovante de compra equivalente a nota fiscal, nos casos em que a Lei dispensar a emissão da mesma.

**§3º.** Para os agricultores serão consideradas notas fiscais as emitidas do talão do produtor.

**Art. 3º.** Será fornecido um ou mais cupons ao consumidor e ao agricultor, nas seguintes condições e na forma do regulamento.

**§1º.** O consumidor terá direito a 1 (um) cupom a cada R\$ 100,00 (cem) reais em compras, comprovados mediante apresentação de cupom ou nota fiscal, ou documento equivalente, para os casos em que a legislação dispensar a apresentação de notas, e o agricultor terá o direito a 1 (um) cupom a cada R\$ 1.000,00 (um mil) reais em vendas, comprovadas mediante apresentação do talão do produtor.

**§2º.** Não serão válidos os documentos emitidos para pessoas jurídicas.

**§3º.** Os documentos de comprovação só poderão ser utilizados uma única vez na campanha.

**Art. 4º.** Os cupons serão fornecidos mediante a apresentação dos comprovantes especificados no art. 3º, desta Lei, em pontos específicos de troca, determinados em regulamento.

**§1º.** Ao preencher o cupom, o consumidor deverá indicar o seu nome completo, CPF, número de telefone e endereço residencial, nos termos constantes da nota fiscal ou documento equivalente.

**§2º.** Para fins de controle desta campanha, as notas e/ou cupons fiscais, serão devidamente carimbados e devolvidos ao consumidor.

**Art. 5º.** Os cupons serão confeccionados e controlados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 6º.** A premiação, a data e local do sorteio, bem como o período de vigência da emissão das notas e/ou cupons fiscais, e outros equivalentes, serão fixados a cada edição/exercício da campanha, por ato do Poder Executivo, com ampla divulgação nos meios de comunicação.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

23. Comercio e Serviços  
23691. Promoção Comercial  
236910077. Desenvolvimento  
2369100772.185000 Manutenção de incentivo ao comercio local  
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
1. Recurso Livre - Administração Direta Mun 6227 2.000,00 0,00 0,00  
2.000,00  
3.3.90.31.00.00.00 PREMIACOES CLT., ART., C., DESP. E OUTRA  
1. Recurso Livre - Administração Direta Mun 1988 50.000,00 0,00 0,00  
50.000,00  
3.3.90.31.01.00.00 PREMIACÕES CULTURAIS  
1. Recurso Livre - Administração Direta Mun 4708  
3.3.90.31.99.00.00 OUTRAS PREMIACOES  
1. Recurso Livre - Administracao Direta Mun 2938

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei para sua fiel execução.

**Art. 9º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial:

- a) a Lei Municipal nº 2.681, de 29 de abril de 2014;
- b) a Lei Municipal nº 2.744, de 28 de abril de 2015.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 04 de outubro de 2021.**

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se:

Gabriel Schmidt Rocha  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO**